



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

OFÍCIO nº 346A/2020 – MPC-GT

Manaus, 19 de maio de 2020.

Ao Diretor do Instituto da Mulher Dona Lindú
DR. JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA
Nesta.

Senhor Diretor,

O Ministério Público de Contas acusa o recebimento do Ofício nº 192-DG-IMDL, encaminhado em resposta ao OFÍCIO nº 324/2020-MPC-GT, que tinha por objeto a requisição de informações sobre dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo.

Na ocasião requisitou-se cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 3557/2020-csc (nº 0001129/2020-IMDL), planilha de composição de custos, prova de justo motivo impessoal de escolha de pessoa jurídica e de economicidade dos preços praticados, bem como a comprovação da disponibilização, em plataforma pública específica na rede mundial de computadores (portal de transparência), de todas as informações relativas à contratação.

Analisando a documentação apresentada faz-se necessário esclarecer os seguintes pontos:

a) No item 5 (justificativa de preço) do ofício nº 192-DGIMDL, Vossa Senhoria informou que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obteve resposta de 03 empresas.

Contudo, nos autos, há ausência de comprovantes de que efetivamente houve solicitação de cotação para empresas distintas das 3 já apontadas. Em que pese ter sido mencionado que apenas 3 responderam, é importante demonstrar que houve solicitação a outras empresas, mesmo que elas não tenham respondido.

Diante disso, requisita-se de Vossa Senhoria o envio dos mencionados comprovantes.

b) Questiona-se também se o Instituto da Mulher Dona Lindú (IMDL) já firmou ajuste, em outras ocasiões, com alguma das empresas que apresentaram orçamento, em especial a vencedora. Em caso afirmativo, quando, qual objeto e qual o valor?

c) Solicita-se a demonstração de que o preço é praticado no mercado, utilizando para tanto pesquisa de preços distinta de cotações, baseando-se em serviços já contratados pelo Estado ou por outra unidade federativa.

d) No memorando interno nº 129/2020-GAF/IMDL, há informação de que o serviço estava sendo prestado sem cobertura contratual.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Diante disso, indaga-se quem estava prestando o serviço sem cobertura contratual, o motivo e o critério de escolha da referida empresa.

- e) Existe algum cadastro ou banco de dados de empresas prestadoras de serviço?
- f) Como foram escolhidas as empresas destinatárias da solicitação de orçamento/cotação? Qual o critério utilizado?
- g) Questiona-se a situação do Processo 17133.000130/2020, destinado à licitação.
- h) Indaga-se o motivo da ausência de relatório do Controle Interno do IMDL no bojo do processo acerca da dispensa de licitação ora em análise.
- i) Solicitam-se informações sobre contratos anteriormente celebrados pelo IMDL para o mesmo objeto, em especial relacionados aos dois últimos exercícios financeiros, a fim de se verificar a praticabilidade do preço.

Por fim, estabelece-se o prazo de 3 dias para o atendimento a esta requisição.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas